

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

22 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Sá*.

2611048036

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 6380/2007

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)**  
Processo n.º 960/07.0TBSJM

Devedor — Normando Gomes de Oliveira e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, pelo juiz de direito, de turno, Dr. Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro, no dia 30 de Agosto de 2007, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Normando Gomes de Oliveira, casado, nascido em 12 de Abril de 1939, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 172441579, portador do bilhete de identidade 1990529, com domicílio na Rua do Dr. Guilherme Alves Moreira, 1151, Pereiro, 3700-743 Milheirós de Poiares, e Júlia Gomes da Costa, casada no regime de comunhão geral de bens, nascida em 2 de Julho de 1939, natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Milheirós de Poiares (Santa Maria da Feira), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 172441587, portador do bilhete de identidade 2703185, com domicílio na Rua do Dr. Guilherme Alves Moreira, 1151, Pereiro, 3700-743 Milheirós de Poiares.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Manuel Bacalhau, com domicílio na Rua de Alão de Morais, 140, 1.º, sala 5, 3700 São João da Madeira.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 39.º do CIRE].

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património dos requerentes não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida — artigo 39.º, n.º 1, do CIRE.

Ficam notificados todos os interessados de que podem no prazo de cinco dias requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

30 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, de turno, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *José da Silva Coimbra*.  
2611048153

## TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃ

Anúncio n.º 6381/2007

**Apreensão de bens — processo n.º 417/04.1TBSRT-D**

Administrador da insolvência — Joaquim Antunes Barata.  
Insolvente — SOTIMA — Sociedade de Transformação Industrial de Madeiras, S. A., e outro(s).

A Dr.ª Filipa Rodrigues, juíza de direito no Tribunal da Comarca da Sertã, faz saber que nos autos de apreensão de bens

n.º 417/04.1TBSRT-D, os quais correm por apenso aos autos de falência n.º 417/04.1TBSRT, em que é falida a SOTIMA — Sociedade de Transformação Industrial de Madeiras, S. A., com sede no lugar de Vale Serrão, freguesia e concelho de Proença-a-Nova, e liquidatário judicial Joaquim Antunes Barata, residente na Rua de São Tiago, 69, 1.º, Castelo Branco, foi designado o dia 9 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, a fim de se proceder a uma assembleia de credores, face a existir uma proposta superior à angariada pelo administrador, e que persiste dúvida acerca da circunstância de ter sido por este último omitida, pelo que se impõe a realização de nova assembleia de credores, a fim de tal situação ser conveniente e claramente esclarecida.

30 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Filipa Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *Diamantino André*.

2611048143

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio n.º 6382/2007

**Prestação de contas de administrador (CIRE)**  
Processo n.º 425/06.8TBTND-B

Credor — Würth Portugal — Técnica de Montagem, L.ª  
Insolvente — Vieira & Cardoso, L.ª

O Dr. Pedro Magalhães, juiz de direito (de turno no círculo judicial de Viseu), faz saber que são os credores e a insolvente notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora judicial (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

13 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Narciso da Costa Félix*.

2611048152

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6383/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
Processo n.º 409/07.9TYVNG

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, no dia 25 de Julho de 2007, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor SOCOMAIA — Sociedade de Construções Cíveis da Maia, L.ª, número de identificação fiscal 501768505, Avenida da República, 755, 3.º, sala 34, 4400-134 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor António Eduardo Lopes Ferreira, Avenida da República, 2306, 3.º, esquerdo, 4430-196 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com escritório na Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Outubro de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

2611048038

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6384/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
Processo n.º 425/07.0TYVNG

Devedor — Gift Ideas — Marketing e Merchandising, L.<sup>da</sup>  
Credor — Banif — Banco Internacional do Funchal e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 3 de Agosto de 2007, pelas 16 horas e 39 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Gift Ideas — Marketing e Merchandising, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 506062210, com sede na Rua de D. João I, 534, 4450-163 Matosinhos

É administrador do devedor Carlos Henrique Meneres Cudell, com endereço na Rua de D. João I, 534, 4450-163, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência foi nomeado Manuel Reinaldo Mânico da Costa, com endereço na Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Novembro de 2007, pelas 12 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611048039

Anúncio n.º 6385/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
Processo n.º 9/07.3TYVNG

Insolvente — Barcelinhas — Ind. Com. de Fios Têxteis, L.<sup>da</sup>  
Credor — Amorim Têxtil e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 22 de Fevereiro de 2007, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Barcelinhas — Ind. Com. de Fios Têxteis, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502832231, com sede na Rua de Manariz, 214, Cave, 4420 Fânzeres.

É administrador da devedora Jorge Fortuna Assis, com domicílio na Travessa do Dr. Oliveira Lobo, 215, 4510-553 Fânzeres.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Angelina Maria Magalhães, com domicílio no Largo de Costa Pinto, 10, 2.º, esquerdo, 2800-545 Almada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.